



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior (Ano 2026)

I. Objectivo

Em articulação com o posicionamento de Macau pelo Estado e com as Linhas de Acção Governativa da RAEM, e de acordo com os actuais termos das disposições relacionadas do *Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau*, dos *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia* e do *Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o *Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia* (doravante denominado FDCT) lançou o *Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior* (doravante denominado Programa), para promover os intercâmbios com o exterior e a cooperação dos trabalhadores em ciência e tecnologia de Macau, promover a transformação de Macau num lugar que se reúnem talentos internacionais de alto nível, aumentar o nível de cooperação entre Macau e o exterior em investigação científica, indústria-universidade-investigação e cultivo de talentos, e desempenhar um papel mais importante na cooperação do país em ciência e tecnologia com o exterior.

II. Categorias de candidatura e montante máximo requerido:

1. Categoria de co-financiamento: realiza-se o co-financiamento em conformidade com documentos como Acordos de Co-financiamento, Memorandos ou Planos de Trabalho assinados entre o FDCT e entidades do exterior de natureza semelhante. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 5 milhões de patacas, nem pode exceder o montante de apoio financeiro especificado nos documentos assinados acima referidos.
2. Categoria de investigação internacional em colaboração: O apoio financeiro é concedido para projectos de investigação em colaboração com instituições estrangeiras elegíveis. O montante de apoio financeiro requerido no âmbito desta categoria não pode exceder 5 milhões de patacas.

III. Destinatários de apoio financeiro, requisitos de candidatura e condições relacionadas:

1. Destinatários de apoio financeiro:
 - (1) Instituições de ensino superior públicas ou instituições médicas públicas da RAEM.
 - (2) Instituições de ensino superior privadas constituídas nos termos da lei da RAEM.
 - (3) Entidades privadas sem fins lucrativos constituídas nos termos da lei da RAEM.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (4) Empresários ou empresas comerciais registados na RAEM.

2. Requisitos de candidatura:

- (1) A candidatura pode ser apresentada por entidade com personalidade jurídica que cumpra as condições indicadas no número anterior.
- (2) Se a entidade referida no número anterior não tiver personalidade jurídica, deve candidatar-se através da entidade que tenha personalidade jurídica a que pertence.
- (3) Se o beneficiário for um empresário ou uma empresa comercial referida na alínea 4) do número anterior e o montante requerido não exceder um milhão de patacas, deve ainda satisfazer aos seguintes critérios:
 - Registado na Região Administrativa Especial de Macau há pelo menos um ano. Se a empresa for actualmente uma incubada de um espaço de trabalho colaborativo de nível nacional em Macau, o período de registo pode ser inferior a um ano.
 - No mínimo três funcionários a tempo integral. Se o número de funcionários a tempo integral for inferior a três, deve obter a recomendação do espaço de trabalho colaborativo de nível nacional em Macau.
- (4) Se o beneficiário for um empresário ou uma empresa comercial referida na alínea 4) do número anterior e o montante requerido exceder um milhão de patacas, deve ainda satisfazer aos seguintes critérios:
 - Empresa certificada pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.
 - “Empresa envolvida em actividades de inovação científica e tecnológica” reconhecidas pela “Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 - Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica.
- (5) Cada projecto de investigação deve ter uma pessoa responsável de projecto responsável pela liderança e coordenação (doravante denominada "pessoa responsável de projecto").
- (6) Para a categoria de investigação internacional em colaboração, a instituição estrangeira colaboradora deve satisfazer um dos seguintes critérios:
 - Uma instituição estrangeira de ensino superior que esteja classificada entre as 200 melhores em classificações gerais na última edição da Times, QS, US News ou ARWU.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- Uma instituição estrangeira de ensino superior classificada entre as 100 melhores em qualquer disciplina na última edição da Times, QS, US News ou ARWU.
- Uma empresa estrangeira na última lista da *Fortune* 500.
- Instituições de ensino superior, institutos de investigação científica ou empresas comerciais estabelecidas por lei nos países de língua portuguesa que participam no Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)

IV. Critérios para a investigação em colaboração

1. Os candidatos devem assinar um acordo de cooperação, um memorando de entendimento ou uma carta de intenções com a parte colaboradora do projecto em causa.
2. No caso de candidaturas à categoria de co-financiamento, os requisitos específicos para a investigação em colaboração estão estipulados nos guias de candidatura.
3. No caso de candidaturas à categoria de investigação internacional em colaboração, devem satisfazer os seguintes critérios básicos durante o período de colaboração:
 - (1) Em média, a pessoa responsável do projecto de Macau passará não menos de 7 dias por ano em visitas de intercâmbio e investigação na instituição colaboradora.
 - (2) Em média, a pessoa responsável do projecto da parte colaboradora passará não menos de 7 dias por ano em visitas de intercâmbio e investigação na instituição colaboradora de Macau.
 - (3) Serão realizadas anualmente pelo menos duas reuniões de trabalho do projecto (sob qualquer forma) com a participação das principais pessoas responsáveis das partes colaboradoras.
4. Para as candidaturas à categoria de investigação internacional em colaboração, o custo da parte colaboradora não deve exceder 40% do montante do apoio financeiro requerido.

V. Prazo de candidatura

1. Categoria de Co-financiamento (a definir).
2. Categoria de Investigação Internacional em Colaboração: 23 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 2026.

* A data de candidatura será determinada de acordo com o plano de trabalho anual e está sujeita a publicação na página electrónica do FDCT.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

VI. Tipo e âmbito de apoio financeiro

1. Tipos de Apoio Financeiro: Verbas concedidas para projectos
2. Âmbito de apoio financeiro: Deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa.

VII. Investimento Complementar

1. No caso dos candidatos que não sejam empresários ou empresas comerciais, se colaborarem com empresários ou empresas comerciais de Macau, esses empresários ou empresas comerciais são obrigados a fornecer investimentos complementares não inferiores a 10% do montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT.
2. No caso dos candidatos que sejam empresários ou empresas comerciais, deve conter a participação de empresas com seus fundos correspondentes investidos, cujo montante de investimento correspondente não pode ser inferior ao montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT. Os investimentos complementares devem satisfazer os requisitos mencionados no artigo n.º 9 do Programa.

VIII. Guia de Candidatura

Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, todos os anos, o Conselho de Administração do FDCT negocia com as entidades colaboradoras relacionadas para definir os detalhes específicos, tais como as áreas de apoio com prioridade, os requisitos da cooperação entre as duas partes, os requisitos da produção de resultados, os requisitos do plano de candidatura, e os requisitos de investimento complementar, e prepara o guia de candidatura.

IX. Despesas elegíveis

1. As despesas elegíveis incluem as seguintes decorrentes da execução do projecto:
 - (1) Despesas com pessoal.
 - (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos.
 - (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos.
 - (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
 - (5) Outras despesas derivadas.
2. As outras despesas derivadas no n.º 5 anterior não incluem as seguintes:
 - (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária.
 - (2) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (3) Despesas de representação.
- (4) Despesas de auditoria.
- (5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental.
- (6) Construção, aquisição e amortização de imóveis.
- (7) Outras despesas não elegíveis especificadas nas *Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, na decisão de concessão e no termo de aceitação do apoio financeiro.

X. Processo de candidatura

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- 1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte.
- 2. Se o candidato for um empresário ou uma empresa comercial, deve também apresentar uma fotocópia de Certidão de Registo Comercial emitido pela autoridade competente relativo aos últimos 3 meses e uma fotocópia do documento do Modelo M/1 (Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações) relativa ao corrente ano.
- 3. Comprovativos de que não está em dívida por impostos à RAEM ou poreventuais contribuições para a segurança social emitidos nos últimos 3 meses.
- 4. Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão.
- 5. Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução.
- 6. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto, e o plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto.
- 7. Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
- 8. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os colaboradores.
- 9. Para a categoria de investigação internacional em colaboração, comprovativos de que as instituições estrangeiras colaboradoras cumprem os requisitos do artigo 3º do Programa.

XI. Apresentação da candidatura

- 1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite, os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.

XII. Análise preliminar

1. O FDCT procederá à análise preliminar após o vencimento do prazo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
2. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
 - (1) O candidato não cumpre os requisitos do artigo 3.º do Programa.
 - (2) Para candidaturas à categoria de investigação internacional em colaboração, as instituições estrangeiras colaboradoras não cumprem os requisitos do artigo 3º do Programa.
 - (3) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva.
 - (4) O candidato é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.
 - (5) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto.
 - (6) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro.
 - (7) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT.
 - (8) O eventual investimento complementar não cumpre os requisitos do artigo 7.º do Programa.
 - (9) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 10.º do Programa.
 - (10) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (11) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.
4. Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, o FDCT e as entidades relevantes verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nas respectivas análises preliminares. Serão aceites como os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos das entidades relevantes.

XIII. Forma de avaliação e critérios

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.
2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.
3. Elementos de avaliação e critérios:
 - (1) Valor do projecto.
 - (2) Elegibilidade do candidato.
 - (3) Viabilidade e programa de trabalhos, base de cooperação.
4. O Conselho de Administração do FDCT pode desenvolver critérios de avaliação específicos com base nos elementos de avaliação acima referidos.
5. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
6. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas in loco às condições de investigação do candidato e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.
7. Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, o FDCT e as entidades relevantes procedem ao exame formal dos projectos candidatos separadamente. Após a avaliação, o FDCT e as entidades relevantes seleccionarão os projectos a subsidiar conjuntamente dos projectos aprovados por ambas as partes.

XIV. Concessão do apoio financeiro

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a avaliação do processo de candidatura e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a avaliação do processo de candidatura e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas.
3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do *apoio financeiro*, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
4. As verbas de *apoio financeiro* serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

XV. Mecanismo de Devolução de Rendimentos da Transformação de Resultados

1. Caso sejam obtidos rendimentos económicos quantificáveis a partir da aplicação e transformação de resultados directos ou derivados gerados com o apoio do presente programa, o beneficiário deve devolver uma percentagem dos rendimentos a uma entidade designada pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro
2. Para as empresas incubadas com base em resultados apoiados através do presente programa, quando cumpridas as condições de transformação de direitos constam na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, os fundos do apoio financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia podem ser convertidos em direitos (tais como: quotas, opções de subscrição de acções, numerário ou outros) da entidade designada pelo Fundo sobre a referida empresa, devendo esta celebrar um acordo com a mencionada entidade designada.
3. O disposto no presente artigo não se aplica à categoria de co-financiamento.

XVI. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo

1. O montante do apoio financeiro concedido não excede 5 milhões de patacas e não pode ser superior ao montante requerido.
2. Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, o montante máximo específico será estabelecido no documento assinado referido no n.º 1 do artigo 2.º.

XVII. Duração do apoio financeiro

1. A duração do apoio financeiro não ultrapassa três anos.
2. Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, a duração específica será estabelecida no documento assinado referido no n.º 1 do artigo 2.º.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XVIII. Requisitos dos resultados produzidos e direitos de propriedade intelectual

1. Para as candidaturas à categoria de co-financiamento, serão definidos pelas Guias anuais de Candidatura de cada ano.
2. Para as candidaturas à categoria de investigação internacional em colaboração, os resultados esperados de investigação não se limitem a resultados académicos ou aplicados, que podem incluir teses, publicações, relatórios de investigação (consultoria), patentes, formação de talentos, software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo, etc.
3. Os candidatos e as partes colaboradoras devem tomar disposições prévias sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos na investigação em colaboração e, mediante consulta das partes colaboradoras, acordar os termos e condições de propriedade intelectual e especificar os princípios básicos para a atribuição e utilização dos direitos de propriedade intelectual dos resultados da investigação, de modo a garantir que os candidatos possam efectivamente ter conhecimento e partilhar de forma razoável os resultados da investigação em colaboração e os direitos e interesses dos direitos de propriedade intelectual correspondentes.

XIX. Relatórios e relatório de procedimentos acordados

1. O beneficiário deve apresentar o relatório anual do progresso de execução do trabalho subsidiado, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
5. O beneficiário deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência
8. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

XX. Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

1. Prestar informações e declarações verdadeiras.
2. Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação.
3. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão.
4. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas.
5. Apresentar tempestivamente os relatórios.
6. Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.
7. Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes.
8. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo averificação das respectivas receitas e situação financeira.
9. Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo 24º do Programa.
10. Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual.
11. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

12. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento do apoio financeiro celebrada com o FDCT.
13. Concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, afilmar, a fotografar e a outras formas de registo.
14. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
15. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.
16. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.
17. Cumprir as disposições sobre transacções entre partes relacionadas.

XXI. Disposições sobre Transacções entre Partes Relacionadas

Nos termos das disposições constantes do “Guia de Fiscalização das Transacções entre Partes Relacionadas nos Procedimentos de Financiamento Público”¹ emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças da RAEM, nas despesas elegíveis para financiamento, as transacções realizadas entre o candidato/beneficiário e pessoas singulares ou colectivas com as quais mantenham uma relação de afinidade (ver Anexo 1) devem ser justas e razoáveis, e os preços das transacções não devem divergir dos preços de mercado. O FDCT procederá à análise do caso concreto, avaliando a razoabilidade das justificações apresentadas pelo candidato/beneficiário para realizar a transacção com a parte relacionada, ou, com base em inquéritos de mercado. Esta avaliação servirá para determinar a razoabilidade dos preços praticados nas transacções com partes relacionadas. O beneficiário deve ainda observar as seguintes regras no que respeita às transacções entre partes relacionadas:

1. Quando, no âmbito de um processo completo de candidatura, o valor total das transacções com a mesma parte relacionada for igual ou superior a MOP100.000², o beneficiário deve declarar ao FDCT o conteúdo da transacção, incluindo:
 - Nome/designação da parte relacionada e contactos.
 - Relação entre a parte relacionada e o candidato/beneficiário.;
 - Conteúdo da transacção (data prevista ou efectiva, objecto e montante).

¹ https://www.dsgap.gov.mo/sites/default/files/2024-10/001_DSGAP_AF_2024.pdf

² Cálculo do montante das transacções entre partes relacionadas abrange:

A) Transacções individuais cujo valor previsto ou efetivamente atingido seja igual ou superior a MOP 100,000.00.

B) Situações em que o requerente de financiamento ou a associação beneficiária preveja ou efetivamente realize mais de uma transacção com a mesma parte relacionada, desde que o valor acumulado previsto ou efetivamente atingido seja igual ou superior a MOP 100,000.00.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- Justificação para realizar a transacção (por exemplo: preço mais vantajoso do que o de mercado; melhores capacidades técnicas ou profissionais da parte relacionada. titularidade de direitos exclusivos sobre os bens ou serviços prestados).
2. Caso, no momento da candidatura, já existam transacções entre partes relacionadas que preencham as condições descritas na alínea anterior, e seja possível prever a sua continuidade, o candidato deve fazer a declaração no acto da candidatura. Se as transacções ocorrerem após a aprovação do financiamento, devem ser declaradas nos relatórios mencionados no artigo 1.º, alínea (1), do Capítulo V. Em caso de alteração dos dados previamente declarados, devem ser fornecidas informações actualizadas no relatório correspondente.
 3. Ao apresentar a declaração prevista na alínea (1), o candidato/beneficiário deve anexar os documentos relativos a pedidos de orçamento efectuados a, pelo menos, dois fornecedores que não estejam relacionados, excepto nos casos em que o FDCT considere que, devido à natureza específica da despesa, não seja possível obter orçamentos de mercado.

XXII. Consequências da Violação dos Deveres

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:

1. Não conceder o apoio financeiro.
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição.
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro.
4. Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável do projecto relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.

XXIII. Situações em que São Aplicáveis as Consequências

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ao n.º 9 do artigo 20.º do presente Programa, ou no n.º 17 do mesmo artigo, se esta for considerada, pelo FDCT, de gravidade elevada.
2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4,



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

5, 7, 8 12 e 17 do artigo 20.º do Programa e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.

3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
 - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo 20.º do Programa.
 - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Programa, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
 - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 12 e 17 do artigo 20.º do Programa e situações que o FDCT considera graves.
4. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme aos termos das Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 4 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.
5. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

XXIV. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.
2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

XXV. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 22.º do Programa.

XXVI. Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
 - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos investigação no local e realizar inspecção aleatória.
 - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

XXVII. Impugnação

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

XXVIII. Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT. Os candidatos devem dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XXIX. Outras observações

1. A participação no presente Programa implica a leitura, compreensão e aceitação, sem reservas, de todas as disposições nele previstas.
2. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
3. Declarações falsas por parte dos candidatos resultarão na perda da elegibilidade à candidatura e implicarão outras responsabilidades legais.
4. Em caso de violação de direitos de terceiros por actos relacionados com a candidatura, os candidatos assumem inteira responsabilidade. O FDCT reserva-se o direito de accionar os meios legais.
5. Os beneficiários devem respeitar as leis da RAEM, da China Continental ou de outras jurisdições. Caso qualquer actividade ou decisão resultem na violação de leis dessas jurisdições, os beneficiários assumem plena responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

XXX. Direito de Interpretação

1. O texto em língua chinesa do presente Regulamento do Programa prevalece sobre quaisquer versões noutras línguas.
2. Os assuntos não previstos no presente Regulamento do Programa são regidos pelo Regime de Apoios Financeiros Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, pelos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, pelo Regulamento da Concessão de Subsídios do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, pelas Instruções para a Verificação das Actividades ou Projectos Subsidiados e pelas Instruções sobre a Fiscalização de Transacções com Partes Relacionadas nos Procedimentos de Apoios Financeiros Públicos, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças e de Bens Públicos da RAEM, bem como por outras regras ou instruções relevantes de concessão de subsídios do Fundo e pelo Acordo de Concessão de Subsídio assinado após a aprovação.
3. O FDCT reserva-se o direito exclusivo de interpretação e decisão final sobre o presente Regulamento do Programa.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Anexo: Âmbito das Partes Relacionadas nas Transacções com Partes Relacionadas

1. Quando o candidato/beneficiário for uma instituição de ensino superior ou outra entidade sem fins lucrativos, consideram-se partes relacionadas as seguintes:
1.1 O reitor/chanceler/presidente do conselho/director-geral/presidente do conselho fiscal/secretário-geral ou pessoa que exerça função equivalente na instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos candidata ou beneficiária.
1.2 O vice-reitor/vice-chanceler/vice-presidente do conselho/vice-director-geral/vice-presidente do conselho fiscal/vice-secretário-geral ou pessoa em cargo equivalente na instituição referida, excepto quando estes não participem directamente no processo de aquisição da transacção em causa.
1.3 Caso as pessoas referidas nas alíneas 1.1 e 1.2 exerçam quaisquer das referidas funções noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais em nome individual, ou ainda detentores do controlo acionista ou membros dos órgãos de gestão de outra sociedade, considera-se que tal instituição, entidade, empresa ou sociedade é parte relacionada da instituição candidata ou beneficiária. Excetua-se os casos referidos na alínea 1.2 em que os indivíduos não participem directamente no processo de aquisição da transacção.
1.4 Se os cônjuges, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados ou pessoas em união de facto com os indivíduos referidos nas alíneas 1.1 e 1.2 exercerem quaisquer das funções aí mencionadas noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, forem empresários comerciais em nome individual noutra empresa, ou detiverem o controlo accionista ou exercerem funções nos órgãos de gestão de outra sociedade, essa instituição, entidade, empresa ou sociedade será considerada parte relacionada da instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos candidata ou beneficiária. Exceptuam-se os casos referidos na alínea 1.2 em que os indivíduos não participem directamente no processo de aquisição da transacção.
2. Quando o candidato/beneficiário for um empresário comercial ou uma empresa comercial, consideram-se partes relacionadas as seguintes:
2.1 Os accionistas de controlo (incluindo pessoas singulares e colectivas, nomeadamente a sua sociedade-mãe) e os membros dos órgãos de gestão da empresa candidata ou beneficiária, bem como os respectivos cônjuges, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados e pessoas em união de facto.
2.2 As empresas nas quais a empresa candidata ou beneficiária detenha posição de accionista de controlo, nomeadamente as suas subsidiárias, são igualmente consideradas partes relacionadas.
2.3 As empresas comerciais em nome individual detidas pelas pessoas referidas na alínea 2.1.
2.4 As empresas em que as pessoas referidas na alínea 2.1 detenham o controlo accionista ou exerçam funções nos órgãos de gestão são também consideradas partes relacionadas.
* O termo “accionista de controlo” mencionado na presente tabela refere-se à pessoa singular ou colectiva que, individualmente, detenha a maioria do capital social de uma empresa, ou que, conjuntamente com outras empresas também consideradas accionistas de controlo, ou com outros accionistas relacionados através de um acordo parassocietário, detenha a maioria do capital social da empresa, ou ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto, ou possua o poder de eleger a maioria dos membros dos órgãos de gestão da sociedade.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

O termo “empresa” mencionado na presente tabela refere-se a empresas constituídas na Região Administrativa Especial de Macau ou fora dela, bem como a outras formas de empresas comerciais estabelecidas fora da Região Administrativa Especial de Macau.